

# O Papel da CGU na Regulamentação das Práticas Anticorrupção

**Carlos Higino Ribeiro de Alencar**

**Secretário-Executivo**

**Controladoria Geral da União**

**Novo cenário empresarial: esteja preparado para as  
obrigatoriedades da Lei Anticorrupção  
NOVEMBRO/2013**

## LEI Nº 12.846/2013

- ◆ **CUMPRIMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS:**
  - **Convenção Interamericana Contra a Corrupção.**
  - **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.**
  - **Convenção da OCDE Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.**
  
- ◆ **REGULAMENTAÇÕES ESTRANGEIRAS – Exemplos:**
  - **Opção por Leis Específicas:**
    - **EUA (1977 – FCPA), Itália (2001), Coreia do Sul (2001), África do Sul (2004), Chile (2009), Reino Unido (2010).**
  
  - **Opção por Alterações nos Códigos Penais:**
    - **México (1999), Austrália (1999), Suíça (1999 e 2003), Brasil (2002), Israel (2008 e 2010), Espanha (2010).**

## LEI Nº 12.846/2013

- ♦ **ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.**



- ♦ **FOCO NO COMBATE AO VIÉS ECONÔMICO DA CORRUPÇÃO.**



- ♦ **PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**



## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- ◆ **RESPONSABILIZAÇÃO *OBJETIVA* DA PESSOA JURÍDICA:**
  - **Comprovação do fato, o resultado e o nexo causal;**
  - **Subsistência da responsabilidade PJ em caso de:**
    - **Alterações contratuais;**
    - **Operações societárias;**
    - **Grupos empresariais;**
    - **Consórcios.**
- ◆ **OPÇÃO PELAS ESFERAS CIVIL E ADMINISTRATIVA:**
  - **Inadequação da via penal para pessoas jurídicas.**
- ◆ **ABRANGÊNCIA NACIONAL:**
  - **Se aplica à União, Estados, Municípios e DF.**
- ◆ **VACATIO LEGIS de 180 dias: em vigor a partir de 29/01/2014.**

## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

- ♦ **AMPLIAÇÃO DOS TIPOS DE ATOS ILÍCITOS (ART. 5º):**
  - Pagar/prometer/oferecer vantagem indevida a agente público ou terceiros;
  - Subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei.
  - Utilizar interposta pessoa para ocultar/dissimular os atos ilícitos ou seus beneficiários.
  - Fraudar, em sentido amplo, licitações e contratos públicos;
  - Dificultar atividades de fiscalização ou investigação.
- ♦ **PRESCRIÇÃO DE 5 ANOS (ART. 25):**
  - Contados da data de ciência da infração ou de sua cessação;
  - Interrupção com a instauração do processo.

## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

#### ♦ SANÇÕES PREVISTAS:

⇒ Esfera Administrativa (ART. 6º):

- Aplicação exclusiva na via administrativa, salvo omissão.
- Publicação extraordinária de decisão condenatória:
  - Caráter reputacional (*name and shame*).
- Multa:
  - Atingir o patrimônio da PJ;
  - 0,1% a 20% do faturamento bruto; ou
  - R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões;
  - Não exclui a reparação integral do dano;
  - Obrigação estendida a outras PJs do grupo empresarial ou resultantes de operações societárias.

## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

#### ♦ SANÇÕES PREVISTAS:

##### ⇒ Esfera Judicial (ART. 19):

- Perdimento de bens, direitos e valores;
- Suspensão ou interdição parcial de atividades;
- Proibição de receber incentivos, subvenções, doações, empréstimos por 1 a 5 anos;
- Dissolução compulsória da PJ;
- Aplicação isolada ou cumulativa;
- Rito da ação civil pública.

## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

- ♦ **ACORDO DE LENIÊNCIA (ART. 16):**
  - **Requisitos:**
    - Ser a primeira a manifestar interesse em cooperar;
    - Cessar a prática da irregularidade investigada;
    - Admitir a participação no ato ilícito.
  - **Resultados esperados com a colaboração do leniente:**
    - Identificação dos demais envolvidos;
    - Obtenção célere de provas do ato ilícito.
  - **Benefícios para o leniente:**
    - Isenção de determinadas sanções;
    - Redução de até 2/3 do valor da multa.
  - **Manutenção do dever de reparação integral do dano.**
  - **Interrupção do prazo prescricional.**



## LEI Nº 12.846/2013

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

#### ♦ PROGRAMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA:

- Foco no *compliance* anticorrupção.
- Necessidade de ser confiável e efetivo.
- Ser aplicável a todos os empregados, inclusive dirigentes.
- Ter força coercitiva real e apropriada em caso de infrações.
- Existência de um sistema de auditoria interna.
- Prever mecanismos de denúncia de violações.
- Fomentar treinamentos acerca do código de conduta.

⇒ A EXISTÊNCIA DE UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* ANTICORRUPÇÃO EFETIVO CONFIGURA UM IMPORTANTE FATOR ATENUANTE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

## LEI Nº 12.846/2013

### PONTOS RELEVANTES DA FUTURA REGULAMENTAÇÃO:

- ♦ **RITO E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA.**



- ♦ **CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CÁLCULO DA MULTA.**



- ♦ **UNIFICAÇÃO COM O PROCESSO DE INIDONEIDADE DA LEI 8.666/93.**





**Obrigado.**